



O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO.

2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 23091101-CMVC

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO
PROCESSO Nº: 02/2023-CMVC
TIPO DE ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ COM EEAGP - ESCRITORIO ESPECIALIZADO EM APOIO A GESTAO PUBLICA LTDA-EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, inscrita no CNPJ Nº 07.347.826/0001-70, com sede à AV. MAJOR FELIZARDO DE PINHO, S/N - CENTRO – VIÇOSA DO CEARÁ, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. FRANCISCO JOSÉ ALVES DE ARRUDA, denominado CONTRATANTE, do outro lado, EEAGP - ESCRITORIO ESPECIALIZADO EM APOIO A GESTAO PUBLICA LTDA-EPP, com endereço na RUA JOÃO XEREZ, Nº 532, NOVA ALDEOTA, IPU/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 39.157.622/0001-63, legalmente representado para o ato pela Sra. FRANCISCA HYLANNA MARTINS PAIVA, inscrito no CPF sob o nº 009.927.753-02, CONTRATADO, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 02/2023-CMVC, cujo objeto foi a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICO ADMINISTRATIVO, VISANDO ORIENTAR E ACOMPANHAR OS ATOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PARECERES, SOLUÇÃO DE CONSULTAS E AINDA ORIENTAÇÃO DA MESA DIRETORA, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado, tendo vigência de 11 de setembro de 2025 até 11 de setembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: **O PRIMEIRO** consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do secretário(a); **O SEGUNDO** é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2. - Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, verificado pela fiscalização realizada pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO

AV. MAJOR FELIZARDO DE PINHO, S/N - CENTRO – VIÇOSA DO CEARÁ – CEP 62300-000

CNPJ Nº 07.347.826/0001-70 CGF Nº 06.920.323-7

O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO.

CEARÁ contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois trata-se de serviços considerado contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a **CONTRATANTE**, com aquiescência da **CONTRATADA**, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

3.3. – Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Assessoria Jurídica. O que vai de encontro com a necessidade por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ da continuidade dos serviços prestados.

3.4. - A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.5. – As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

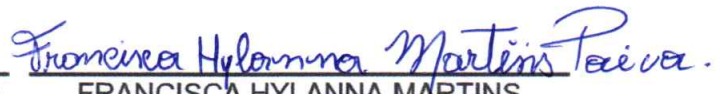
VIÇOSA DO CEARÁ-CE, 09 de setembro de 2025.

FRANCISCO JOSE
ALVES DE

ARRUDA:03458002308

Assinado de forma digital por
FRANCISCO JOSE ALVES DE
ARRUDA:03458002308
Dados: 2025.09.09 11:20:43
-03'00'

FRANCISCO JOSÉ ALVES DE ARRUDA
Presidente da Câmara Municipal.
CONTRATANTE



FRANCISCA HYLANNA MARTINS
PAIVA
EEAGP - ESCRITORIO
ESPECIALIZADO EM APOIO A
GESTÃO PÚBLICA LTDA-EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome :

CPF :

02. _____

Nome :

CPF :